



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DAS COMISSÕES

PARECER Nº /2023

**PARECER À EMENDA 013/2023 AO
PROJETO DE LEI Nº 078/2023, QUE DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I- Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a presente emenda.

A emenda 013/2023 veio devidamente acompanhada de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

II – Voto do Relator:

A emenda em pauta foi encaminhada a este relator para análise e parecer. Regimentalmente, o artigo 215, inciso IV do regimento interno da câmara municipal de Parauapebas possibilita que as proposições apresentadas sejam emendadas:

Art. 215. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

V – modificativa, a que visa modificar dispositivo de uma proposição;

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima é juridicamente viável a realização de emendas nos projetos em andamento nesta casa.

Quanto a iniciativa, esta pode ser realizada pelos vereadores, conforme versa o art. 215 § 1º, I, a) do supracitado regimento.

§ 1º A apresentação de emenda observará as seguintes regras:

I - quanto à sua iniciativa, pode ser:

a) de Vereador;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pois bem, no caso em apreço, o objetivo emenda visa apagar parte da Emenda Modificativa nº 11-2023, que já fora analisada juridicamente por intermédio do Parecer Prévio nº 205-2023, que concluiu pela INCONSTITUCIONALIDADE & ILEGALIDADE, dela.

Em entendimento exarado pelo parecer da procuradoria legislativa desta casa, o nobre procurador destacou que o projeto de emenda, com as consequentes alterações, ultrapassa as competências do poder legislativo, sendo inconstitucional, não devendo prosperar.

No entanto, após análise da pertinência das alterações, que realoca ações de secretarias, ficou evidente que as mudanças beneficiam a prestação dos serviços públicos para a nossa sociedade, sendo constatado o relevante interesse público. Também avalio que a movimentação das ações de uma secretaria para outra em nada prejudica ou afeta a prestação futura do serviço, tendo em vista que de toda maneira será executada, além de admitir que as ações aqui tratadas possuem mais similaridade e conexão com a secretária de urbanismo.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na emenda em comento, nada há a se corrigir.

Ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da emenda modificativa nº 013/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante o exposto, opina-se **PELA APROVAÇÃO** da emenda modificativa nº 013/2023 ao projeto de lei nº 078/2023.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Raianny Rodrigues de Sousa
Membro da CCJR

Elvis Silva Cruz
Membro da CCJR